

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E/OU  
AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE CABO FRIO – RJ**

**TOMADA DE PREÇOS 004/2022 E 005/2022**

A empresa **VIKAR CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Inglaterra, 16 – Sala 02 – Jardim Caiçara – Cabo Frio/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.031.875/0001-23, Inscrição Estadual nº 11.784.569 e Inscrição Municipal nº 8020201480824, através do seu representante legal **LUCAS DA CRUZ CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 284783909, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 156.521.857-40, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos instrumentos convocatórios, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o **item 1.4 dos Editais 04 e 05/2022**, “o prazo para os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Fagundes Varela, s/n, São Cristóvão, Cabo Frio, Estado de Rio de Janeiro”.

Assim, conforme o previsto em edital e em razão do princípio da legalidade, expresso no art. 3º da Lei 8.666/93, requer que o presente pedido seja recebido e processado, posto que tempestivo.

**DOS FATOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio tornou público os editais de licitação nas modalidades Tomadas de Preços (004 e 005), para a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços para reforma do CEAD – Centro de Especialidades de Tamoios atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio/RJ e reforma da Unidade Básica de Saúde do Araçá do Município de Cabo Frio/RJ.

Entretanto a ora licitante, prestadora dos serviços a que se pretende contratar, ao analisar detidamente os editais das licitações em epígrafe, notou algumas inconsistências pontuais, a seguir explicitadas.

Ambas as licitações possuem objetos similares, porém ao analisarmos a questão de qualificação técnica, verificamos que apenas a **TP 005/2022, no valor de R\$ 715.171,84 (Setecentos e quinze mil, cento e setenta e um reais, oitenta e quatro centavos), a qual determina no item 6.3 do edital:**

“- **RELATIVO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** 6.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em



favor de profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviço compatível em características com o objeto da licitação. 6.3.2 Os atestados comprobatórios de capacidade técnico-profissional devem estar em nome do profissional integrante da equipe técnica que executará a obra. 6.3.3 Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar dos serviços e execução da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Secretaria de Obras. 6.3.4 comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item 6.3 que não estiverem relacionados como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro(CAU/RJ), pertence(m) ao quadro da licitante dar-se-á mediante a apresentação de ato constitutivo da empresa(no caso de sócio), carteira de trabalho e previdência social, ficha de registro de funcionário ou contrato de prestação de serviços assinados e com firma reconhecida de ambas as partes.”

Já o objeto da **Tomada de Preços 004/2022, no valor de R\$ 476.247,04 (Quatrocentos e setenta e seis mil reais duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, limita-se apenas ao pedido de apresentação do Registro do CREA ou CAU, assim disposto:

“6.2.1 Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro(CAU/RJ), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970.”

Sabe-se que a Administração pode exigir atestados de capacidade técnica operacional e profissional, porém no caso em comento apenas restou-se dúvidas para entender quais critérios utilizados por essa Administração quando em uma licitação pede qualificação profissional e sequer pede operacional da empresa e noutra licitação similar apenas solicita a apresentação do Registro da Empresa no Conselho referente. ***Estariamos diante de uma licitação mais simplificada para favorecer ou direcionar o objeto à alguma empresa?***

Ademais cabe salientar que o poder público ao exigir Atestado de Capacidade Técnica em seu edital, essencialmente, *visa se proteger*, tendo natureza quase como uma espécie de “carta de recomendação” e serve para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

Outro ponto que merece uma avaliação está relacionado ao teor transcrito nas multas previstas na minuta de contrato, que parecem não estar condizentes com que o que dispõe nos Projetos Básicos das TPs 004 e 005/2022.

Não identificamos ainda na minuta de contrato, a referida cláusula de garantia contratual no valor de 3% (três por cento), conforme prevista no item 18 de ambos os Projetos Básicos, bem como a sanção pelo descumprimento da mesma.

### **DOS PEDIDOS:**

Em face do exposto, requer:

- a) que o pedido seja recebido, processado e motivadamente respondido;
- b) que seja editado esclarecimento e devidamente publicado, quanto:

As singularidades observadas pela Administração para não solicitar comprovação técnica – profissional e operacional e as razões que em Tomadas de Preços de objetos similares, na TP 004/2022 apenas solicitar Registro da Empresa junto aos conselhos pertinentes, e caso entenda essa Administração pela necessidade de incluir qualificação técnica profissional e operacional em ambas, que sejam alteradas as minutas de editais.

c) seja redigida minuta de contrato com as multas previstas para casos de inexecução total ou parcial, totalmente em conformidade com o Projeto Básico, uma vez que este é o documento norteador de todos os outros, bem como a inclusão de cláusula de garantia nos Editais e nas minutas de contrato, conforme dispõe o art. 55, VI da Lei 8666/1996.

Cabo Frio, 24 de agosto de 2022



38.031.875/0001-23  
VIKAR CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rua Inglaterra, 16 - Sala 02 - Jardim Caiçara  
Cabo Frio - RJ - CEP 28.910-360

---

Vikar Construções e Empreendimentos